



# BOLETIM

## GERAL

**Nº 77/2021**  
Belém, 23 DE ABRIL DE 2021

(Total de 15 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM  
COORD ADJ CEDEC  
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

### ÍNDICE

#### 1ª PARTE

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020 ..... pág.6

DECRETO Nº 1493, DE 20 DE ABRIL DE 2021 ..... pág.6

#### 2ª PARTE

##### ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG /

##### CEDEC

##### Atos do Gabinete do Comandante-Geral

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ..... pág.7

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ..... pág.7

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO ..... pág.7

CONTRATO - CBMPA ..... pág.7

CONCESSÃO DE DIÁRIA ..... pág.7

##### Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.8

##### Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

#### 3ª PARTE

##### ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

##### Diretoria de Apoio Logístico

SOLICITAÇÃO ..... pág.8

##### Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.8

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.10

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.10

ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO ..... pág.10

DIPLOMAS E CERTIFICADOS ..... pág.10

##### Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ..... pág.10

AJUDA DE CUSTO ..... pág.10

AJUDA DE CUSTO ..... pág.10

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.10

##### Diretoria de Saúde

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.10

##### Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ..... pág.10

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.10

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

CELSON DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMQ COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
RESP. PELO CMD DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA ...  
pág.11

CONTRATO - FISP ..... pág.11

## 2ª Seção do EMG

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.11

## Comissão Permanente de Controle Interno

AGENDA DE ORIENTAÇÕES DA CPCI - Mês DE ABRIL/2021  
..... pág.11

## Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.12

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ..... pág.13

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

SEGUIMENTO E REGRESSO ..... pág.13

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.13

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO ..... pág.13

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 015/2021 - SIND. -  
SUBCMDº GERAL - BELÉM-PA, 12 DE ABRIL DE 2021. ...  
pág.13

### Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.14

## 8º Grupamento Bombeiro Militar

ERRATA: INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 002, DE 19 DE  
ABRIL DE 2021, DA NOTA Nº 31992 - 8º GBM, PUBLICADA  
NO BG Nº 74 DE 19/04/2021 ..... pág.14

## 18º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE PADS ..... pág.14

## 3ª Seção Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.15

CARLOS AUGUSTO SILVA SQUITO - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COU TINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695



**139º** ANO

## 1ª PARTE

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 800, DE 31 DE MAIO DE 2020

**Institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispoondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Projeto RETOMAPARÁ, que visa o restabelecimento econômico gradativo e seguro, no âmbito do Estado do Pará, definido segundo a capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura e funcionamento gradual de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 2º As medidas de distanciamento social controlado e a aplicação de protocolos geral e específicos para cada segmento da atividade econômica e social, em âmbito estadual, observarão, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, a seguinte classificação por nível de risco:

I - Zona 00 (bandeira preta), de contaminação aguda, definida pelo colapso hospitalar e avanço descontrolado da doença;

II - Zona 01 (bandeira vermelha), de alerta máximo, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução acelerada da contaminação;

III - Zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

IV - Zona 03 (bandeira amarela), de controle II, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença relativamente controlada;

V - Zona 04 (bandeira verde), de abertura parcial, definida pela capacidade hospitalar controlada e evolução da doença em fase decrescente; e

VI - Zona 05 (bandeira azul), de nova normalidade, definida pelo total controle sobre a capacidade hospitalar e a evolução da doença.

Art. 3º Os órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Estado do Pará divulgarão, periodicamente, o panorama das ações de saúde e seus indicadores atualizados, observando a segmentação dos Municípios baseada nas regiões de regulação de saúde, especificando aquelas com menor nível de restrições e menor risco para o Sistema de Saúde, conforme critérios estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 1º A classificação periódica das regiões de regulação de saúde e dos Municípios que as integram, segundo os critérios referidos no caput deste artigo, devem servir como indicativo para que cada Município adote as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que venham a ser aplicadas:

I - Zona 00 (bandeira preta): suspensão de todas as atividades não essenciais e restrição máxima de circulação de pessoas (lockdown);

II - Zona 01 (bandeira vermelha): liberação de serviços e atividades essenciais e alguns setores econômicos e sociais, nos termos dos Anexos III, IV e V deste Decreto, resguardado o distanciamento social controlado;

III - Zona 02 (bandeira laranja): manutenção das atividades essenciais, com flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento de protocolos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto;

IV - Zona 03 (bandeira amarela): permite o avanço na liberação de atividades econômicas e sociais com mecanismos de controle e limitações, desde que seguidos os protocolos alinhados entre Estado e Municípios;

V - Zona 04 (bandeira verde): autoriza a liberação de atividades econômicas e sociais em caráter menos restritivo que os das Zonas 02 e 03, mas ainda com o cumprimento de protocolos fixados pelo Estado e Municípios; e

VI - Zona 05 (bandeira azul): permite a liberação de todas as atividades econômicas e sociais mediante a observância de protocolos de controle, o monitoramento contínuo de indicadores, na forma que vier a ser estabelecida pelo Estado e Municípios.

§ 2º O cálculo para classificação das regiões por zona de risco levará em consideração os critérios de capacidade de resposta do Sistema de Saúde (baixo, médio e alto) comparado ao nível de transmissão da doença (baixo, médio e alto), conforme detalhado no Projeto de Retomada Segura do Governo do Estado, divulgado no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 4º As medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades observa evidências científicas e a análise de informações estratégicas, devendo respeitar o Protocolo Geral que integra o Anexo III, válido para todas as zonas regionais e qualquer nível de risco e, conforme o segmento de atividade econômica e social definido no Anexo

V, também os Protocolos Específicos divulgados no sítio eletrônico [www.covid-19.pa.gov.br](http://www.covid-19.pa.gov.br).

Art. 5º Cada um dos Municípios integrantes das zonas de risco definidas neste Decreto deverão guiar-se pela bandeira vigente na região de regulação de saúde que integra para, por meio de Decreto Municipal, fixar normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, segundo dados divulgados na forma do art. 3º e

dos Anexos deste Decreto, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas.

Parágrafo único. Caberá ao Estado determinar a bandeira de cada região e orientar acerca das respectivas medidas, podendo cada Município fixar, de acordo com a realidade local, regras específicas acerca da reabertura e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais.

Art. 6º. A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

#### CAPÍTULO II

##### DA ZONA DE CONTAMINAÇÃO AGUDA

##### BANDEIRA PRETA

Art. 7º Os Municípios integrantes da Zona 00 (bandeira preta) deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitam, independente do número de pessoas.

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

§ 4º Fica vedada a comercialização de produtos não essenciais.

Art. 10. Fica autorizado o serviço de delivery e "pegue e pague" de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 10-A Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da Região Metropolitana I, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

§ 2º Fica permitida a circulação de pessoas entre os Municípios da Região Metropolitana I, desde que respeitadas as regras do art. 7º do presente Decreto.

Art. 10-B. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2021, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV deste Decreto.

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

#### CAPÍTULO III

##### DA ZONA DE ALERTA MÁXIMO



**BANDEIRA VERMELHA**

Art. 11. Os Municípios integrantes da Zona 01 (bandeira vermelha) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos deste Decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 12. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 12-A. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 2 (dois).

Art. 13. REVOGADO.

Art. 14. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

§ 1º A regra prevista no caput se aplica às praças de alimentação localizadas no interior de shopping centers.

§ 2º Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restaurantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

Art. 14-A. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

§ 1º Fica proibido o funcionamento de piscinas.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins localizados no interior dos clubes recreativos ficam autorizados a funcionar conforme as regras previstas no art. 14 deste Decreto.

Art. 14-B. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Art. 14-C. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 2 (duas) pessoas, até o limite de 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 14-D. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

Art. 14-E. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21 (vinte e uma) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery.

Art. 14-F. Parques, museus públicos e equipamentos afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 14-G. Ficam proibidos de funcionar cinemas e teatros.

Art. 14-H. Ficam autorizados a funcionar shoppings centers, com horário reduzido compreendido entre 11 (onze) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 14-I. Fica autorizado a funcionar o comércio de rua, com horário reduzido compreendido entre 9 (dez) e 21 (vinte e uma) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. A regra do caput se aplica a todos os estabelecimentos que comercializem produtos e serviços em geral, salvo aqueles que possuam regra específica delimitada no Capítulo III deste Decreto.

Art. 15. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapés, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 15-A. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo IV deste Decreto, desde que não possuam restrição de horário para funcionar prevista no Capítulo III deste Decreto.

§ 1º O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, exceto para a venda de bebidas alcoólicas, o que inclui supermercados, restaurantes, lanchonetes, farmácias e estabelecimentos afins.

§ 2º Ficam autorizados a funcionar sem restrição de horário postos de combustível.

Art. 15-B. REVOGADO.

**CAPÍTULO IV****DA ZONA DE CONTROLE I****BANDEIRA LARANJA**

Art. 16. Os Municípios integrantes da Zona 02 (bandeira laranja), resguardarão o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento controlado das pessoas envolvidas, admitindo-se também a flexibilização de alguns setores econômicos e sociais, desde que mediante o cumprimento dos protocolos Geral e Específicos alinhados entre Estado e Municípios, na forma dos Anexos III e V deste Decreto.

Art. 16-A. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 16-B. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 50 (cinquenta) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-C. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas;

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

Art. 16-D. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-E. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-F. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto.

Art. 16-G. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-H. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III deste Decreto, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas.

Art. 16-I. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - REVOGADO

**CAPÍTULO V****DAS DEMAIS ZONAS DE RISCO****BANDEIRAS AMARELA, VERDE E AZUL**

Art. 17. Os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitadas os protocolos previstos neste Decreto.

**CAPÍTULO VI****DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 18. O expediente na Administração Pública Estadual Direta e Indireta em todo o Estado do Pará, independente da classificação por zona de risco, será de 9h às 15h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, observado, no que couber, o Protocolo Geral previsto no Anexo III deste Decreto.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores, nas unidades em que isto seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, excetuando aqueles vinculados à área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia.

§ 3º Os pedidos de trabalho remoto deverão ser encaminhados à chefia imediata do servidor, que



decidirá de maneira motivada cada caso concreto baseado em critérios objetivos, nos termos do parágrafo anterior. Em caso de decretação de lockdown o pedido individual poderá ser substituído por determinação geral a critério de cada gestor.

§ 4º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, com até 50 (cinquenta) pessoas, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes.

§ 5º Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, respeitado o limite previsto no parágrafo anterior.

Art. 19. Fica suspensa a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade da jornada por outro meio eficaz, de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 20. Ficam suspensas as visitas às unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado.

Art. 21. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 22. A contar do dia 15 de junho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal.

Art. 22-A. Ficam suspensos os prazos dos processos disciplinares militares, nos Municípios que estejam em regiões de bandeira preta e vermelha, exceto quando for possível a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. Nas localidades em que permaneçam suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público estadual, deverá ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º REVOGADO.

§ 5º REVOGADO.

§ 6º As escolas e instituições de ensino em geral deverão priorizar o ensino remoto, ficando autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais, nos Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II), e neste caso, sempre respeitadas as medidas de distanciamento controlado e protocolos geral e específicos previstos neste Decreto, adotando, sempre que possível, sistemas de rodízio de alunos e horários, a fim de evitar aglomerações.

§ 7º As instituições de ensino que optarem pelo retorno das aulas e/ou atividades presenciais, nos termos do parágrafo anterior, deverão oferecer, alternativamente, a opção do ensino remoto para os alunos que assim optarem.

§ 8º Os Municípios que estejam nas Zonas 01, 02, 03, 04 e 05 (bandeiras vermelha, laranja, amarela, verde e azul, respectivamente - Anexo II) poderão, de acordo com as peculiaridades regionais e com base em critérios técnicos, manter a suspensão das aulas e/ou atividades presenciais previstas no § 6º do presente artigo.

§ 9º Findo o lockdown na Região Metropolitana I, as escolas e instituições de ensino em geral ficarão autorizadas a realizar aulas e/ou atividades presenciais a contar do dia 05 de abril de 2021.

Art. 24. REVOGADO.

Art. 25. REVOGADO.

Art. 26. REVOGADO.

Art. 27. REVOGADO.

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

Art. 27-A. REVOGADO.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 27-B. REVOGADO.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas previstas neste Decreto, deverão comunicar a ocorrência à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

§ 2º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 29. As medidas ora instituídas entrarão em vigor às 00h00 do dia 1º de junho de 2020 e serão aplicadas a cada uma das Regiões de que trata o Anexo I, de acordo com as respectivas "bandeiras" estabelecidas no Anexo II, ambos deste Decreto, e permanecerão vigentes até que outras medidas venham a ser fixadas pelo Estado, baseadas na capacidade de resposta do Sistema de Saúde e os níveis de transmissão da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam revogados o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, com o início da vigência do presente Decreto.

Art. 30. Os horários de funcionamento dos estabelecimentos e segmentos econômicos e sociais autorizados a retomar suas atividades, com as restrições previstas neste Decreto e em outras normas aplicáveis, respeitados todos os protocolos, serão fixados por cada um dos Municípios das respectivas zonas de risco, preferencialmente de modo a evitar aglomerações no transporte público.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Estado do Pará, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Parágrafo único. A alteração havida na versão deste Decreto publicada em 29 de março de 2021, passará a vigor às 21h do mesmo dia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de maio de 2020.

## HELDER BARBALHO

Governador do Estado

### Repblicado em virtude de complementações adicionais.

- DOE nº 34.238, de 31-5-2020; DOE nº 34.239, de 31-5-2020; DOE nº 34.249, de 9-6-2020; DOE nº 34.257, de 18-6-2020; DOE nº 34.271, de 2-7-2020; DOE nº 34.280, de 14-7-2020; DOE nº 34.282, de 15-7-2020; DOE nº 34.285, de 17-7-2020; DOE nº 34.292, de 24-7-2020; DOE nº 34.298, de 31-7-2020; DOE nº 34.305, de 7-8-2020; DOE nº 34.315, de 17-8-2020; DOE nº 34.346, de 16-9-2020; DOE nº 34.411, de 18-11-2020; DOE nº 34.445, de 28-12-2020; DOE nº 34.462, de 15-1-2021; DOE nº 34.467, de 21-1-2021; DOE nº 34.474, de 28-1-2021; DOE nº 34.476, de 30-1-2021; DOE nº 34.493, de 16-2-2021; DOE nº 34.495, de 18-2-2021; DOE nº 34.506, de 3-3-2021; DOE nº 34.508, de 4-3-2021; DOE nº 34.512, de 10-3-2021; DOE nº 34.513, de 10-3-2021; DOE nº 34.518, de 15-3-2021; DOE nº 34.522, de 17-3-2021; DOE nº 34.533, de 25-3-2021; DOE nº 34.536, de 29-3-2021; DOE nº 34.547, de 9-4-2021; e DOE nº 34.554, de 16-4-2021.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32154 - 2021 - AJG

## DECRETO Nº 1493, DE 20 DE ABRIL DE 2021

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 2.348.054,81 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 2.348.054,81 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

| CÓDIGO                   | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR      |
|--------------------------|-------|---------------------|------------|
| 311010612212978338 - CBM | 0306  | 339030              | 297.238,13 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de abril de 2021.

## HELDER BARBALHO

Governador do Estado

## HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32155 - 2021 - AJG

## 2ª PARTE

## ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL



**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 053/IN/CONTRATO DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO, MF:5623677/1, como Fiscal do Contrato nº 03/2021, celebrado com a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ nº: 04.895.728/0001-80, cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica a serem prestados ao CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SUB TEN BM RR FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO FILHO, MF: 5037433, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM****Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 647732

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32165 - 2021 - AJG

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 054/IN/CONTRATO DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA, MF:57217773/1 como Fiscal do Contrato nº 042/2021, celebrado com a empresa TAM COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº: 29.044.927/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado e de serviços de instalação/ desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, MF:5932409/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM****Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 647694

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32166 - 2021 - AJG

**DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 052/IN/CONTRATO DE 16 DE ABRIL DE 2021**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA, MF:57217773/1 como Fiscal do Contrato nº 043/2021, celebrado com a empresa PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ nº: 11.489.784/0001-80, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado e de serviços de instalação/ desinstalação/reinstalação, bem como no fornecimento de aparelhos, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o SD BM CLAUDIO DA SILVA FERREIRA, MF:5932409/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM****Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 647692

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32167 - 2021 - AJG

**CONTRATO - CBMPA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****CONTRATO Nº: 003/2021****EXERCICIO: 2021**

**Objeto:** Prestação dos serviços continuados de fornecimento de energia elétrica a serem prestados ao CBMPA.

**Origem:** Dispensa de Licitação Nº 001- CBMPA

**Data da assinatura:** 20/04/2021

**Valor Total:** R\$ 2.020.450,52 (dois milhões e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos).

**Vigência:** 20/04/2021 até 20/04/2022

**Unidade Gestora:** 310101

**Funcional:** 06.122.1297.8338

**Elemento de Despesa:** 339039

**Fontes de Recursos:** 0101002156

**Contratada:** EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CNPJ: 04.895.728/0001-80

**Ordenador:** Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 647722

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32168 - 2021 - AJG

**CONCESSÃO DE DIÁRIA****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA Nº 109, DE 16 DE ABRIL DE 2021 - DF**

**O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.**

**Considerando** o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

**Considerando** a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao militar: TCEL QOBM EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (três) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 2.338,63 (DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguir viagem de Belém a Brasília- DF, no período de 18 a 21 de abril de 2021, a serviço do CBMPA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM****Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 647741

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32169 - 2021 - AJG



**ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG****CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| NOME                                  | CPF            | MF      | REQUERIMENTO |
|---------------------------------------|----------------|---------|--------------|
| SGT BM GEAMES LUIZ CONCEIÇÃO DA SILVA | 371.829.512-15 | 5162513 | 11605        |

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 31895 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                  | Matrícula | C.P.F.         | Nº de Requerimento: |
|---------------------------------------|-----------|----------------|---------------------|
| CEL QOBM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA | 5398967/1 | 392.852.942-00 | 11621               |

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013, de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 31935 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                     | Matrícula | C.P.F.         | Nº de Requerimento: |
|--|-----------|----------------|---------------------|
| 2 SGT QBM CARLOS RUBENS PIEDADE DA SILVA | 5421683/1 | 378.116.732-15 | 11614               |

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013, de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 3.1936 - 2021 - Subcomandante Geral do CBMPA

**CERTIDÃO DE NADA CONSTA**

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome                                      | Matrícula | C.P.F.         | Nº de Requerimento: |
|---|-----------|----------------|---------------------|
| SUB TEN RR RAIMUNDO NONATO PAIXÃO DE LIMA | 5036828/2 | 243.789.252-49 | 11683               |

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**  
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade para fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 3.1982 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

**ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE  
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**

Diretoria de Apoio Logístico

**SOLICITAÇÃO**

Considerando o bom andamento das atividades Operacionais e Administrativas no Ambito do CBMPA e visando a manutenção da prestação dos serviços à Sociedade Paraense de maneira insigne e adequada, a Diretoria de Apoio Logístico informa que a nova lei de trânsito manteve a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção, para condutores das categorias C, D e E, independentemente se o condutor exerce atividade remunerada ou não, na obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Além disso, a Lei 14071/20 continua prevendo a realização de um exame periódico entre as renovações. Os condutores, com idade inferior a 70 anos, devem repetir o exame com periodicidade de 2 anos e 6 meses. O exame será realizado sucessivamente, independentemente da validade da CNH. Outrossim, a referida Diretoria reitera que conduzir veículo das categorias C, D ou E com exame toxicológico vencido há mais de 30 dias é considerada uma infração gravíssima. A multa é de R\$1.467,35, com suspensão do direito de dirigir por três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame. Outrossim, solicito a todos os Organismos da Corporação que encaminhem à Diretoria de Apoio Logístico até o dia 30 de abril de 2021 as condições atuais e providências relativas ao cumprimento da Legislação.

**MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TCEL QOBM**

Diretora de Apoio Logístico do CBMPA

Fonte: Nota nº 31786 - 2021 - DAL

**Diretoria de Ensino e Instrução****DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                            | Matrícula | Nome do Curso:          | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---------------------------------|-----------|-------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 3 SGT QBM JOELSON SILVA MACHADO | 5823927/1 | FORMAÇÃO DE INSTRUTORES | 80h            | 2018               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31537 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula  | Nome do Curso:                                    | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|------------|---|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/4/1 | INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS | 60h/a          | 2010               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31600 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula  | Nome do Curso:                       | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|------------|--------------------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/4/1 | SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES - 1 | 60h/a          | 2017               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31603 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA



**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula  | Nome do Curso:              | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|------------|-----------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/4/1 | TRÁFICO DE SERES HUMANOS-VA | 60 h/a         | 2012               | Capacitação      |

Fonte: Nota; 31604 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula | Nome do Curso:   | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|-----------|--|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/1  | TÓPICOS EM PSICOLOGIA RELACIONADOS A SEGURANÇA PÚBLICA-VA/SENASP | 60 h/a         | 2017               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31605 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula | Nome do Curso:              | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|-----------|-----------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/1  | CRIMES AMBIENTAIS-VA/SENASP | 60 h/a         | 2011               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31606 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula  | Nome do Curso:                        | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|------------|---------------------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/4/1 | PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS -VA/SENASP | 60 h/a         | 2018               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31607 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula | Nome do Curso:  | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|-----------|---|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/1  | INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS-VA/SENASP | 60 h/a         | 2017               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31608 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula | Nome do Curso:                       | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|-----------|--------------------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/1  | SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS-VA/SENASP | 40 h/a         | 2015               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31609 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

| Nome                                      | Matrícula  | Nome do Curso:                      | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:    |
|---|------------|-------------------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/4/1 | LICENCIATURA EM MATEMÁTICA /UNITINS | 3.190 h/a      | 2010               | Superior - Completo |

Fonte: Nota: 31612 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

| Nome | Matrícula | Nome do Curso: | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|------|-----------|----------------|----------------|--------------------|------------------|
|      |           |                |                |                    |                  |



| Nome                                 | Matrícula  | Nome do Curso:                                     | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:    |
|--------------------------------------|------------|--|----------------|--------------------|---------------------|
| 3 SGT QBM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA | 582368/4/1 | LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA / FAC. METROPOLITANA | 3120 h/a       | 2014               | Superior - Completo |

Fonte: Nota: 31613 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                      | Matrícula  | Nome do Curso:              | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|---|------------|-----------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| 1 SGT QBM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO | 542842/4/1 | BOMBEIRO EDUCADOR-VA/SENASP | 60 h/a         | 2018               | Capacitação      |

Fonte: Nota: 31614 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

| Nome                              | Matrícula   | Nome do Curso:                  | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:    |
|-----------------------------------|-------------|---------------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| CB QBM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA | 5718921/9/1 | LICENCIATURA EM MATEMÁTICA-IFPA | 2.540 h/a      | 2018               | Superior - Completo |

Fonte: Nota: 31615 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

| Nome                                      | Matrícula | Nome do Curso:                    | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:    |
|---|-----------|-----------------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| 2 SGT QBM-COND GEDEON JOSE BISPO DA SILVA | 5826675/1 | LICENCIATURA EM PEDAGOGIA-UNINTER | 3.364 h/a      | 2021               | Superior - Completo |

Fonte: Nota: 31617 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                                  | Matrícula  | Nome do Curso:                                 | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:                      |
|---------------------------------------|------------|--|----------------|--------------------|---------------------------------------|
| SD QBM EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA | 593242/8/1 | ENSINO DE CIÊNCIAS COM ÊNFASE EM FÍSICA - UFPA | 360 h/a        | 2020               | Pós-graduação (Lato senso) - Completo |

Fonte: Nota: 31676 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

| Nome  | Matrícula  | Nome do Curso:        | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:                      |
|---|------------|-----------------------|----------------|--------------------|---------------------------------------|
| 2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO | 593259/6/1 | MBA EM GESTÃO PÚBLICA | 400 h/a        | 2021               | Pós-graduação (Lato senso) - Completo |

Fonte: Nota nº 32026 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                               | Matrícula | Nome do Curso:           | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:                      |
|------------------------------------|-----------|--------------------------|----------------|--------------------|---------------------------------------|
| 3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA | 5823692/1 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL | 360h/a         | 2019               | Pós-graduação (Lato senso) - Completo |

Fonte: Nota nº 32048 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                          | Matrícula   | Nome do Curso:             | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|-------------------------------|-------------|----------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| CB QBM NICAEL PINHEIRO BARATA | 5419331/4/2 | Uso Diferenciado da Força. | 60 h/a         | 2013               | Capacitação      |

Fonte: Nota nº 32060 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                          | Matrícula   | Nome do Curso:           | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|-------------------------------|-------------|--------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| CB QBM NICAEL PINHEIRO BARATA | 5419331/4/2 | Identificação Veicular 1 | 60h/a          | 2011               | Capacitação      |

Fonte: Nota nº 32061 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

| Nome                          | Matrícula   | Nome do Curso:                     | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico: |
|-------------------------------|-------------|------------------------------------|----------------|--------------------|------------------|
| CB QBM NICAEL PINHEIRO BARATA | 5419331/4/2 | Emergencista Pré-hospitalar 2 - VA | 60 h/a         | 2010               | Capacitação      |

Fonte: Nota nº 32063 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**ANÁLISE DE APROVEITAMENTO DE CURSO**

| Nome                      | Matrícula | Nome do Curso:                       | Área de Concentração: | Análise: | Artigo de Referência:   |
|---------------------------|-----------|--------------------------------------|-----------------------|----------|---|
| SD QBM BRUNO MAUÉS FARIAS | 5932425/1 | ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. | Engenharia            | Atende   | Art. 1º Inciso V e Art. 4º da Portaria 373 de 03 de maio de 2019. |

Fonte: Nota nº 32066 - 2021 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma:

| Nome                               | Matrícula | Nome do Curso:         | Carga Horária: | Ano de Referência: | Nível Acadêmico:    |
|------------------------------------|-----------|------------------------|----------------|--------------------|---------------------|
| 3 SGT QBM ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA | 5823692/1 | BACHARELADO EM DIREITO | 3700 h/a       | 2015               | Superior - Completo |

Fonte: Nota: 32067 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**Diretoria de Pessoal****LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome                                | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Decênio de Referência: | Deferimento: |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|-------------|------------------------|--------------|
| 2 SGT QBM MAURO SERGIO ALVES BARROS | 5398053/1 | 01/08/2002      | 01/08/2012  | 2ª                     | Deferido     |

**DESPACHO:**

Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 10511 e Nota nº 31695 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

| Nome                        | Matrícula | Transferido para: | BG Nº:           | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|-----------------------------|-----------|-------------------|------------------|----------------|--------------------------|
| SD QBM MARIO ALMEIDA LOBATO | 5932482/1 | 15º GBM           | 051 DE 15MAR2021 | 23º GBM        | 1/2 Soldo                |

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.420 - 2021 e Nota nº 31.972 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AJUDA DE CUSTO**

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

| Nome                                  | Matrícula  | Transferido para: | BG Nº:           | UBM de Origem: | Valor da Ajuda de custo: |
|---------------------------------------|------------|-------------------|------------------|----------------|--------------------------|
| CB QBM GRAÇA INÉZ TEIXEIRA DE HOLANDA | 57189203/1 | 23º GBM           | 031 DE 15FEV2021 | CFAE           | 1/2 Soldo                |

**DESPACHO:**

- Deferido;
- A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.497 - 2021 e Nota nº 31.973 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR**

Fica classificado o militar abaixo relacionado:

| Nome                       | Matrícula | Setor Atual: | Setor Interno: | Função Nova: |
|----------------------------|-----------|--------------|----------------|--------------|
| 2 SGT QBM JEAN VIEIRA FIMA | 5432316/2 | QCG          | CEDEC          | SEM FUNÇÃO   |

Protocolo: 2021/388.003 - PAE

Fonte: Nota nº 32.097 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Diretoria de Saúde****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 005/2021, referente às ações de Testagem para COVID-19 dos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública do Pará, relativo ao mês de abril de 2021.

Fonte: Nota nº 31929 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 006/2021/DS, referente a Escala de Sobreaviso 24h para atender ao acionamento de apoio assistencial, relativo ao mês de abril de 2021.

Fonte: Nota nº 31930 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA

**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovo a Ordem de Serviço nº 007/2021/DS referente a Imunização contra COVID-19 nos agentes do Sistema Estadual de Segurança Pública, relativo ao mês de abril de 2021.

Fonte: Nota nº 32096 - 2021 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**Ajudância Geral****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 96, DE 22 DE ABRIL DE 2021 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 1278, de 19 de janeiro de 2021, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2021 e, considerando o(s) decreto(s) nº 1493, de 20/04/2021 e 1496, de 22/04/2021.

**RESOLVE:**

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do primeiro quadrimestre do exercício de 2021, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HANA SAMPAIO GHASSAN**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 96, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

| Área/Unidade Orçamentária/Grupo de Despesa/Subgrupo de Despesa | Fonte | 1º QUADRIMESTRE - 2021 |      |      |            |            |
|--|-------|------------------------|------|------|------------|------------|
|  |       | JAN                    | FEV  | MAR  | ABR        | TOTAL      |
| Defesa Social - CBMPA  |       |                        |      |      |            |            |
| Outras Despesas Correntes                                      |       | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | 297.238,13 | 297.238,13 |
| Despesas Ordinárias  | 0306  | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | 297.238,13 | 297.238,13 |

| PROGRAMA/ORGÃO | Fonte | 1º QUADRIMESTRE - 2021 |      |      |            |            |
|----------------|-------|------------------------|------|------|------------|------------|
|                |       | JAN                    | FEV  | MAR  | ABR        | TOTAL      |
| CBMPA          | 0306  | 0,00                   | 0,00 | 0,00 | 297.238,13 | 297.238,13 |

Protocolo: 648131

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32158 - 2021 - AJG

**CLASSIFICAÇÃO**

Classificado na 5ª Seção do EMG - BM/5, o CB BM JEAN CARLO RODRIGUES VILA REAL, MF 53217766-1, pertencente a AJG/QCG.

Fonte: Nota nº 32161 - 2021 - AJG

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA Nº 019/2021 - FISP - BELÉM, 22 DE ABRIL DE 2021**

FÁBIO DA LUZ DE PINHO, Diretor do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, por designação legal, etc.,...

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Federal nº 10.520/02, de 17.07.2002, regulamentada pelo



Decreto 10.024/2019 e Lei Estadual nº 6.474 de 06.08.2002, regulamentada pelo Decreto nº 199 de 09.06.2003;

**CONSIDERANDO:** os termos da PORTARIA 004/2021-FISP de 04.02.2021, publicada no DOE nº 34.485 de 08.02.2021, que designa servidores para atuarem como PREGOEIRO e MEMBROS junto ao Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO que vierem a ser utilizados pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria;

**RESOLVE:**

1- **MANTER** os servidores: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SILVA - MAJ/QOBM (Mat. 57190113/1 - CPF: 882.472.012-91) - como PREGOEIRO e, NILZA SILVA CABRAL (Mat. 5727324-1 - CPF: 319.394.572-20) - como MEMBRO;

**DESIGNAR** o servidor MARCELO AMARO DA GAMA - TENCEL QOPM, para como MEMBRO, compor da referida Comissão;

**EXCLUIR** da PORTARIA 004/2021-FISP, os servidores PAULO DA CONCEIÇÃO MONTEIRO e VANDER CLEITON GUIMARÃES ALVES.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**FÁBIO DA LUZ DE PINHO**

**Diretor e Ordenador de Despesa do FISP**

Protocolo: 647817

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32170 - 2021 - AJG

**CONTRATO - FISP**

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**Contrato** nº 08/2021-FISP

**Classificação do Objeto:** serviço de engenharia.

**Data de Assinatura:** 09/03/2021

**Vigência:** 22/04/2021 à 21/04/2022,

**Processo** nº 2020/257368

**Tomada de Preço** nº 05/2020

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de Reforma do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (QCG).

**Valor total:** R\$ 1.020.060,70 (um milhão, vinte mil, sessenta reais e setenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Programação:** 44.101.06.182.1502.7563

**Natureza:** 449051

**Fonte:** 0141 e 0341

**Contratado:** CONSTRUMAZ ONSTRUTORA LTDA - EPP, como CONTRATADA, estabelecida na Avenida Manoel Barata, nº 367, Bairro: Boa Esperança, município de Itaituba, neste Estado do Pará, CEP: 68.180-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.409.353/0001-05.

**FÁBIO DA LUZ DE PINHO**

**Diretor e Ordenador de Despesa do FISP**

**MARCELLO PINTO BEZERRA**

**CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

Protocolo: 648028

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.561, de 23 de abril de 2021; Nota nº 32171 - 2021 - AJG

**2ª Seção do EMG**

**LUTO - CONCESSÃO**

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome                         | Matrícula   | Unidade:    | Nome do Familiar:       | Grau de Parentesco: | Data de Início: | Data Final: | Data de Apresentação: |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------------------|---------------------|-----------------|-------------|-----------------------|
| 1 SGT QBM EROS NAZARENO DIAS | 5422566/1/1 | QCG-EMG-BM2 | Waldirene Nazareno Dias | Irmã                | 17/04/2021      | 25/04/2021  | 26/04/2021            |

**DESPACHO:**

- Deferido;
- Ao comandante do Militar para informação e controle;
- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento - 32058 - 2021 - EMG - BM-2

**Comissão Permanente de Controle Interno**

**AGENDA DE ORIENTAÇÕES DA CPCI - MÊS DE ABRIL/2021**

A Comissão Permanente de Controle Interno do CBMPA considerando a necessidade de reparar orientações aos diversos setores da corporação e considerando a necessidade de aperfeiçoar os processos existentes conforme recomendação da Auditoria Geral do Estado (AGE/PA) e do Tribunal de contas (TCE/PA), publica a agenda de orientações da CPCI referente ao mês de abril/2021:

| AGENDA DE ORIENTAÇÕES DA CPCI: ABRIL/2021 |   |                              |   |   |   |
|---|---|------------------------------|---|---|---|
| Data e Hora                               | Orientação  | Modalidade                   | Público Alvo  | Objetivo  | Responsável   |
| 20/04/2021<br>10h00min                    | Sobre transparência pública do CBMPA e Métodos de preenchimento | Remota<br><i>google meet</i> | DTE, AJG, COP, CSMV/MOP, ASCOM/BM5, EMG-BM/6, DF, DAL, CPL, EMG-BM/4, DP, CEDEC, e DAL-ALMOXARIFADO | Apresentar OCI-03 (transparência pública) e o novo método de apresentar as informações da transparência pública do CBMPA  | MAJ BM Pinheiro<br>MAJ BM Luís Alfredo<br>CAP BM Waulison |
| 27/04/2021<br>10h00min                    | Sobre método de distribuição de materiais adquiridos pelo CBMPA | Remota<br><i>google meet</i> | DAL, COP e DAL-ALMOXARIFADO   | Apresentar análise do processo da Resgatécica-COVID e fomentar maior controle na distribuição do material do almoxarifado | TCEL BM Marques<br>CAP BM Lacerda                         |

Belém-PA, 14 de Abril de 2021.

**GENILSON MARQUES COSTA - TCEL QOBM**

**Presidente da CPCI**

Fonte: Nota nº 31541 - 2021 - CPCI

**Comando Operacional**

**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

NOTA DE SERVIÇO Nº041/2021-COP, "REFORÇO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE MOSQUEIRO E OUTEIRO OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021".  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº042/2021-COP, "CAMPEONATO PARAENSE 2021, CLUBE DO REMO X INDEPENDENTE E PAYSANDU X TUNA".  
OFÍCIO Nº062/DCO-PF: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº043/2021-COP, "COPA DO BRASIL 2021, PAYSANDU-PA X CRB-AL".  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2021-8ºGBM, "INDEPENDENTE X BRAGANTINO - PARAZÃO 2021".  
PROTOCOLO: 2021/339573 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2021-8ºGBM, "PATRULÃO NOTURNO - ABRIL".  
PROTOCOLO: 2021/339442 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO INTEGRAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020".  
PROTOCOLO: 2021/332136 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO 1ºGBS".  
PROTOCOLO: 2021/339339 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2021-19ºGBM, "REFORÇO NA OPERAÇÃO SEMANA SANTA NO MUNICÍPIO DE OUREM-PA".  
PROTOCOLO: 2021/337237 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2021-3ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/342926 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº006/2021-6ºGBM, "OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021, CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº800 ATUALIZADO NO DIA 29 DE MARÇO DE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/345595 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-24ºGBM, "PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA-VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE A OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021".  
PROTOCOLO: 2021/343177 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-4ºGBM, "SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PRAIAS PARA OS DIAS 27 E 28 DE MARÇO DE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/329562 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº029/2021-4ºGBM, "APOIO NA OPERAÇÃO CADÊ A MÁSCARA".  
PROTOCOLO: 2021/344213 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2021-4ºGBM, "OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021".  
PROTOCOLO: 2021/344262 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2021-26ºGBM, "PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOS BALNEÁRIOS DE OUTEIRO, CRUZEIRO E COTIUBA, NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19".  
PROTOCOLO: 2021/344311 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2021-3ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/343351 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº037/2021-3ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/343075 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2021-28ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA ORLA BEIRA RIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - ABRIL DE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/343170 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.



NOTA DE SERVIÇO Nº008/2021-29ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BARREIRA SANITÁRIA".  
PROTOCOLO: 2021/343640 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2021-20ºGBM, "PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº800 DE (31/05/2020), FISCALIZAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E ORIENTAÇÃO DE NÃO PREVENÇÃO BALNEÁRIA - LOCKDOWN".  
PROTOCOLO: 2021/346417 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2021-9ºGBM, "PREVENÇÃO, AUXÍLIO E APOIO A COMUNIDADE RIBEIRINHAS DO ALTO XINGU/ALTAMIRA-PA".  
PROTOCOLO: 2021/346465 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2021-13ºGBM, "CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº800, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".  
PROTOCOLO: 2021/347269 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº014/2021-12ºGBM, "OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021".  
PROTOCOLO: 2021/342934 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº010/2021-20ºGBM, "PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº800 (31/05/2020), FISCALIZAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E ORIENTAÇÃO DE NÃO PREVENÇÃO BALNEÁRIA - LOCKDOWN".  
PROTOCOLO: 2021/339832 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2021-13ºGBM, "SERVIÇO DE BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA, NA ÁREA MARÍTIMA DO PORTO GRANDE DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".  
PROTOCOLO: 2021/345626 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2021-1ºGMAF, "PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REFORÇO À OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021".  
PROTOCOLO: 2021/347382 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2021-17ºGBM, "SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NA VILA DE SANTA ROSA".  
PROTOCOLO: 2021/344494 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº018/2021-22ºGBM, "OPERAÇÃO SEMANA SANTA 2021".  
PROTOCOLO: 2021/347277 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-22ºGBM, "OPERAÇÃO CONJUNTA COVID-19".  
PROTOCOLO: 2021/346677 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO LOCAL DE HASTEAMENTO E ARRIAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO".  
PROTOCOLO: 2021/352507 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº023/2021-15ºGBM, "BUSCAR UNIFORMES DE APROXIMAÇÃO E EXTINTORES NO ALMOXARIFADO GERAL E COP".  
PROTOCOLO: 2021/344458 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº008/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTO (ORBRIS), DO 11ºGBM MARÇO DE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/239370 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº024/2021-15ºGBM, "BUSCAR LUVAS, IMPRESSORA E HT'S NA TELAMÁTICA E NO COP DO CBMPA".  
PROTOCOLO: 2021/344558 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº007/2021-7ºGBM, "OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO 7ºGBM".  
PROTOCOLO: 2021/347228 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº006/2021-7ºGBM, "OPERAÇÃO MANUTENÇÃO DA CAIXA D'ÁGUA DO 7ºGBM".  
PROTOCOLO: 2021/347223 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2021-9ºGBM, "PREVENÇÃO, AUXÍLIO E APOIO A COMUNIDADE RIBEIRINHAS DO ALTO XINGU/ALTAMIRA-PA".  
PROTOCOLO: 2021/347691 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2021-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 2021/209778 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-26ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE E PODA DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 2021/353770 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 2021/329703 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº031/2021-4ºGBM, "APOIO AOS ORGÃOS, CONTINUIDADE AO APOIO A DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTARÉM-PA".  
PROTOCOLO: 2021/356312 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2021-4ºGBM, "APOIO A OUTROS ORGÃOS, DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE SANTARÉM-PA".  
PROTOCOLO: 2021/356293 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº052/2021-2ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/356766 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº014/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO REFORÇO DE BUSCAS, RESGATES, INCÊNDIOS E SALVAMENTO (ORBRIS), DO 11ºGBM ABRIL DE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/353671 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº012/2021-20ºGBM, "PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº800 DE (31/05/2020), FISCALIZAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E ORIENTAÇÃO DE NÃO PREVENÇÃO BALNEÁRIA - LOCKDOWN".  
PROTOCOLO: 2021/358151 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO AVANÇO DA COVID-19".  
PROTOCOLO: 2021/332502 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/334157 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2021-24ºGBM, "PROTEÇÃO BALNEÁRIA POR GUARDA VIDAS NA PRAIA DE AJURUTEUA DURANTE OS DIAS 10 E DE ABRIL".  
PROTOCOLO: 2021/361001 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº011/2021-1ºGPA, "PREVENÇÃO NO CAMPEONATO BANPARÁ/2021 - FASE CLASSIFICATÓRIA ENTRE PARAGOMINAS FUTEBOL CLUBE E GAVIÃO NO ESTÁDIO MUNICIPAL

ARENA VERDE".  
PROTOCOLO: 2021/361152 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2021-10ºGBM, "DESLOCAMENTO DE EQUIPE DO 10ºGBM PARA REALIZAR BUSCAS DE PESSOA DESAPARECIDA EM ÁREA DE MATA NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO-PA".  
PROTOCOLO: 2021/361572 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-1ºGMAF, "PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA NA ILHA DE COTIJUBA".  
PROTOCOLO: 2021/361851 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº028/2021-24ºGBM, "BARREIRA SANITÁRIA".  
PROTOCOLO: 2021/362442 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº023/2021-10ºGBM, "DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE BUSCAS, A PESSOA DESAPARECIDA NO MUNICÍPIO DE XINGURÁ-PA, CONFORME PROTOCOLO Nº2021/352071".  
PROTOCOLO: 2021/352071 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 31593 - 2021 - Comando Operacional do CBMPA

## NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO Nº044/2021-COP, "TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS DE GUARDA-VIDAS NA SEDUC E CFPAP".  
OFÍCIO Nº020/DIPREV-SEGUP COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº045/2021-COP, "OPERAÇÃO CORTE DE VEGETAIS".  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº047/2021-COP, "OPERAÇÃO DE DESINFECÇÃO BIOLÓGICA NOS GRUPEMOTOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM".  
PROTOCOLO: COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº040/2021-COP, "CAMPEONATO PARAENSE 2021 PAYSANDU X CLUBE DO REMO".  
OFÍCIO Nº062/DCO-PPF COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2021-12ºGBM, "ORIENTAÇÕES E FISCALIZAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO CARAPARU".  
PROTOCOLO: 2021/362121 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº051/2021-2ºGBM, "BUSCA DE PESSOA DESAPARECIDA - MARAPANIM-PA".  
PROTOCOLO: 2021/322734 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO LOCAL DE HASTEAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL DO QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO".  
PROTOCOLO: 2021/322507 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2021-2ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/362454 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº032/2021-4ºGBM, "BUSCA E RESGATE DE PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO LÍQUIDO NO RIO TAPAJÓS".  
PROTOCOLO: 2021/366129 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020".  
PROTOCOLO: 2021/367229 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº011/2021-20ºGBM, "TRANSPORTE DE MILITAR DURANTE O MÊS DE ABRIL".  
PROTOCOLO: 2021/367899 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2021-22ºGBM, "OPERAÇÃO CONJUNTA COVID-19".  
PROTOCOLO: 2021/366861 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2021-26ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/366733 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº008/2021-9ºGBM, "DESLOCAMENTO DA VIATURA ABSL-10 A SERVIÇO DO 9ºGBM, COM DESTINO À BELÉM - TRANSLADO DO CORPO DO TCEL. PAULO COSTA".  
PROTOCOLO: 2021/366377 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº019/2021-26ºGBM, "PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NOS BALNEÁRIOS DE OUTEIRO, CRUZEIRO E COTIJUBA NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19/2021".  
PROTOCOLO: 2021/348208 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº050/2021-2ºGBM, "MANUTENÇÃO DO 2ºGBM".  
PROTOCOLO: 2021/362292 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº033/2021-4ºGBM, "SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NAS PRAIAS PARA OS DIAS 10 E 11 DE ABRIL DE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/372600 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS OPERACIONAIS DO 28ºGBM".  
PROTOCOLO: 2021/320793 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2021-13ºGBM, "CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº800, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS".  
PROTOCOLO: 2021/373045 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº015/2021-17ºGBM, "PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO NA COMUNIDADE DE PORTO SALVO".  
PROTOCOLO: 2021/368569 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2021-2ºGBM, "CORTE E PODA DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/371742 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2021-2ºGBM, "1ª FASE DO CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2021".  
PROTOCOLO: 2021/367077 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2021-5ºGBM, "TREINAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO FLORESTAL 1ºGRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DE SELVA - 1ºGAS SL MARABÁ-PA".  
PROTOCOLO: 2021/366455 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº007/2021-6ºGBM, "CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº800".  
PROTOCOLO: 2021/375739 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2021-8ºGBM, "CORTE DE ÁRVORE (FICUS SP)".



PROTOCOLO: 2021/377057 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-8ºGBM, "INDEPENDENTE X CARAJÁS".  
PROTOCOLO: 2021/377254 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº008/2021-7ºGBM, "OPERAÇÃO DE BUSCAS A PESSOA DESAPARECIDA EM MEIO AQUÁTICO".

PROTOCOLO: 2021/378700 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº027/2021-15ºGBM, "BUSCAR MATERIAIS NO COP E QCG DO CBMPA".  
PROTOCOLO: 2021/375518 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº013/2021-20ºGBM, "PRORROGAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº800 (31/05/2020) - FISCALIZAÇÃO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E ORIENTAÇÃO DE NÃO PREVENÇÃO BALNEÁRIA - LOCKDOWN".

PROTOCOLO: 2021/383203 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº017/2021-11ºGBM, "OPERAÇÃO INTEGRADA DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº800 DE 31 DE MAIO DE 2020 E AO DECRETO MUNICIPAL Nº030 DE 11 DE ABRIL DE 2021".

PROTOCOLO: 2021/385446 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº025/2021-15ºGBM, "CORTE DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/359642 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº027/2021-1ºGBS, "REALIZAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORE".  
PROTOCOLO: 2021/383212 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº026/2021-5ºGBM, "PALESTRA ONLINE DE PREVENÇÃO E ATUAÇÃO EM CASO DE INCÊNDIO".

PROTOCOLO: 2021/332701 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº001/2021-23ºGBM, "INSTRUÇÃO DE ANIMAIS PEÇONHENTO COMO PREVINIR".

PROTOCOLO: 2021/386936 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº034/2021-4ºGBM, "CONTINUIDADE AO APOIO À MARINHA DO BRASIL".  
PROTOCOLO: 2021/388823 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº024/2021-8ºGBM, "APOIO A DEFESA CIVIL MUNICIPAL".  
PROTOCOLO: 2021/389190 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº016/2021-9ºGBM, "FISCALIZAÇÕES NAS PRAIAS E SIMILARES E LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº214 9ºGBM/ALTAMIRA-PA".

PROTOCOLO: 2021/356290 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº016/2021-12ºGBM, "ORIENTAR OS VISITANTES DO BALNEÁRIO DE CARAPARÚ".

PROTOCOLO: 2021/388547 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº022/2021-1ºGMAF, "PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO NO ENFRETEAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA NA ILHA DE COTIJUBA".

PROTOCOLO: 2021/389945 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2021-1ºGBM, "SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".  
PROTOCOLO: 2021/390179 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº020/2021-5ºGBM, "PREVENÇÃO CAMPEONATO PARAENSE 2021".  
PROTOCOLO: 2021/337704 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº025/2021-8ºGBM, "INDEPENDENTE X PAYSANDU - PARAZÃO 2021".  
PROTOCOLO: 2021/389565 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº021/2021-26ºGBM, "REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DE CONDUTOR DA VIATURA ABS-18 DO 26ºGBM".

PROTOCOLO: 2021/368904 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 31916 - 2021 - Comando Operacional do CBMPA

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 29/03/2021 e regressaram no dia 02/04/2021, da localidade de Terra Santa, a serviço da serviço da Defesa Civil do Estado, referente a NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2021 - 4º GBM, os militares abaixo relacionados:

| Nome                                       | Matrícula     | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Local de Destino: | Motivo:                              |
|--|---------------|----------|-----------------|-------------|-------------------|--------------------------------------|
| SUB TEN RRCONV HAROLDO JOSÉ ASSUNÇÃO NOBRE | 340746<br>2/2 | 4º GBM   | 29/03/2021      | 02/04/2021  | TERRA SANTA       | NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2021 - 4º GBM |
| 1 SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA        | 562073<br>2/1 | 4º GBM   | 29/03/2021      | 02/04/2021  | TERRA SANTA       | NOTA DE SERVIÇO Nº 006/2021 - 4º GBM |

Protocolo: 2021/326783 - PAE

Fonte Nota nº 31758 - 2021 - 4º GBM - Santarém

### TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

| Nome                                      | Matrícula      | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|----------------|-----------------|-------------|-------|----------|----------|
| CB QBM DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA | 572185<br>39/1 | 31/03/2021      | 14/04/2021  | 15    | QCG-PBV  | 4º GBM   |

Fonte: Nota nº 31765 - 2021 - 4º GBM - Santarém

## OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

SR/PA - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTARÉM

Ofício nº 03/2021/SNM/PA. Santarém-PA, quarta-feira, 07 de abril de 2021.

Ilmº. Senhor: TCEL BM FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR

Comandante do 4º GBM-SANTARÉM

Senhor TCEL BM Francisco da Silva Júnior,

Venho a presença de Vossa Excelência agradecer pelo extraordinário trabalho executado pelo 3º SGT BM Marcelo Augusto Lopes Magalhães (mergulhador) e CB BM Danilo Batista dos Santos (mergulhador) nos dias 05 e 06 de abril do corrente ano, quando foi encontrado no seachet do navio SKYROS 85 Kg de substância análoga a cloridato de cocaína, decorrente de investigação conduzida pela Polícia Federal.

Com efeito, externamos nossos mais sinceros agradecimentos pelo apoio dessa instituição valorosa, que em muito contribuiu para a investigação ora em curso, o que permitiu, como consequência, a prisão em flagrante de alguns dos envolvidos.

No oportuno, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RUBIA FONTES MECIANO- Delegada de Polícia Civil - 3ª Classe/Mat. 21.056**

**GECIVALDO VASCONCELOS FERREIRA - Delegado de Polícia Civil - Classe Especial/Mat. 14.893**

Fonte: Nota nº 31773 - 2021 - 4º GBM - Santarém

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

### Gabinete do Subcomandante-Geral

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 015/2021 - SIND. - SUBCMDº GERAL - BELÉM-PA, 12 DE ABRIL DE 2021.

**O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;**

**Considerando** a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

**Considerando** o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

**Considerando** os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a denúncia prestada pela Sr. Daniel Santiago Pereira ao MPPA, conforme Notícia Fato em anexo, no dia 15 de março de 2021, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do SD BM Wendell Luiz Lemos Lira, MF: 5932336/1.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO, MF: 5602661/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/345022, contendo 34 (Trinta e Quatro) folhas.

Art. 2º - O encarregado deverá observar às orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Protocolo: 2021/345022 - PAE;

Fonte: Nota nº 31884 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

**O TCEL QOBM MICHEL NUNES REIS, Comandante do Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Material Operacional, no uso da competência que lhe confere o art. 74 combinado com o art. 26 e o § 1º do art. 71 do Código de Ética e Disciplina do CBMPA (Lei nº 9.161/2021), resolve:**



**ELOGIAR:**

O MAJ QOBM JAMYSON DA SILVA MATOSO, MF 57190119-1, quando na função de Subcomandante do CSMV/MOP, de agosto de 2017 a janeiro de 2021, desenvolveu com eficácia e dedicação suas atividades, não medindo esforços para o cumprimento das missões a que lhe foram atribuídas, oficial cumpridor de seus deveres, elevado profissionalismo na atividade bombeiro militar, proatividade, interesse e força de vontade no cumprimento das missões inerentes ao serviço, inclusive em horários de folga. Digno de reconhecimento, íntegro, de elevado caráter, demonstrando alto grau de profissionalismo, desprendimento e responsabilidade para com as missões bombeiro militar executadas por este centro de manutenção, que Deus o abençoe e o ilumine nesta enobrecedora carreira de salvar vidas, e que continue empenhado no engrandecimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. (INDIVIDUAL).

Fonte: Nota nº 31918 - 2021 - CSMV/MOP

**8º Grupamento Bombeiro Militar****ERRATA: INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 002, DE 19 DE ABRIL DE 2021, DA NOTA Nº 31992 - 8º GBM, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 19/04/2021**

**PORTARIA Nº 002/2020 - 8º GBM - Tucuruí, PA, 19 de ABRIL de 2021.**

**ANEXOS: 01 (uma) parte S/Nº do SGT MARCELO SANTOS; 01 (um) CD contendo o vídeo**

**O Comandante do 8º Grupamento Bombeiro Militar - Tucuruí**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Poder Disciplinar em dispositivo nos termos do Art. 26, inciso VII da Lei 9.161/2021, e tendo conhecimento dos fatos relatados no documento em anexo que versa sobre a conduta do ST BM Nelson Jardim da Silva, MF: 5598567/1, pertencente ao efetivo do 8º GBM, o qual "em tese" teria denegrido a imagem de seu subordinado SGT BM Mário Marcelo Monteiro dos Santos MF:5397936 através do aplicativo de mensagens eletrônicas instantâneas para telefonia móvel whatsapp, onde foi criado um vídeo que o mesmo apresenta-se fardado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do seguinte militar: ST BM Nelson Jardim da Silva, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161 de janeiro de 2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos Art.14, Art. 15 e Art. 16, os valores e deveres éticos compreendidos nos Art. 17 § 3º; §4º; §5º; §6º; Art. 18, incisos V, XIII, XV, XXX, XXXIV, XXXVI, XXXVIII, bem como "em tese" ter transgredido disciplinarmente o Art. 37, incisos CXI, CXII CXIV e CXV. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 26, inciso VII da Lei 9.161/2021.

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO, MF: 5932603, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 116, § 2º da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1.000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 117, § 3º da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**Marcelo Horácio ALFARO - TCEL QOBM**

**Comandante do 8º GBM**

**ONDE SE LÊ:**

PORTARIA Nº 002/2020 - 8º GBM - Tucuruí, PA, 19 de ABRIL de 2021.

**LEIA-SE:**

PORTARIA Nº 002/2021 - 8º GBM - Tucuruí, PA, 19 de ABRIL de 2021.

Fonte: Nota nº 32074 - 2021 8º GBM

**18º Grupamento Bombeiro Militar****SOLUÇÃO DE PADS**

**PORTARIA Nº 01/2021 - CMDº DO 18º GBM, DE 20 DE JANEIRO DE 2021**

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar simplificado procedido por meio da portaria nº 01/2021 - 18º GBM, de 20 de janeiro de 2021, publicada no boletim interno nº 01 de 29/01/2021, que teve como encarregado o 2º TEN OZENIL BRANDÃO DA SILVA, MF: 5210291-1, os quais versam sobre a conduta do SUBTEN BM MARCELO GOMES DA SILVA, MF: 5602637, o qual teria em tese faltado à formatura geral no dia 27 de novembro de 2020, bem como não apresentou justificativa conforme determinado em memorando expedido pelo subcomando da UBM.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PADS, visto que diante das provas examinadas nos autos, não ficou evidenciado crime de natureza militar ou comum, porém, ficou constatada transgressão disciplinar por parte do SUB TEN BM MARCELO GOMES DA SILVA, MF: 5602637, conforme tipificado nos art. 17, incisos X, XI e XVII, Art. 18, incisos VII e XI e art. 37,

incisos XXIII e XLIX da Lei Estadual Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 que Instituiu o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

2. DOSIMETRIA: o julgamento das transgressões, conforme a Lei Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 que Instituiu o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser referenciados nos Artigos 32, 33, 34, 35 e 36 desta mesma lei; portanto:

2.1- Antecedentes do transgressor: São favoráveis, pois Conforme consta em sua ficha disciplinar, fls 33; 34 e 35, juntada aos autos desse processo, o acusado tem punições, porém foram canceladas, o militar encontra-se no comportamento disciplinar classificado como BOM e os elogios serão levados em consideração nesta avaliação de acordo com os artigos e incisos citados nesta dosimetria;

2.2- As causas e natureza dos fatos: após análise das motivações relatadas em processo conclui-se que não há justificativa plausível para a ausência do militar no ato em questão, uma vez que está garantido o transporte até o local de trabalho e definido previamente os horários de deslocamento. O comparecimento do militar na unidade após a formatura, convocada para o dia 27 de novembro de 2020, folha 06, não o isenta de seu atraso e o cometimento da transgressão disciplinar. Ressalta-se ainda que o militar fora notificado por meio de memorando expedido pelo subcomandante da Unidade, folha 07, porém, não houve resposta ou qualquer manifestação, deixando de atender ordem direta de seu superior hierárquico. Assim, as causas que determinaram os fatos não são favoráveis.

2.3- As consequências que delas geraram e poderiam advir: não lhe são favoráveis, pois a ausência do referido militar causou prejuízos e transtornos a organização e ao controle da administração do 18º GBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas diárias de interesse da administração, no mais, a conduta indisciplinar quando não apuradas nos termos da Lei, seguramente servirá de incentivo para outros comportamentos semelhantes de demais militares desta UBM. Ressalta-se ainda que o não cumprimento da ordem direta de seu superior, exarada por meio de memorando, fls 07, denota total descompromisso por parte do militar, ferindo os preceitos de manifestações essenciais disciplinares e a rigorosa observância integral de leis, regulamentos e normas;

2.4- Causas de justificação: O acusado, ao ver desse julgador, não se enquadra em nenhuma causa de justificação, conforme consta no Art. 34 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021

2.5- Circunstâncias atenuantes ao militar: Conforme consta em sua ficha disciplinar, o militar encontra-se no comportamento ÓTIMO e possui elogios. Em sua carreira computa quase vinte e oito anos de serviços prestados a esta corporação, que se fazem relevantes para essa dosimetria, conforme art. 35, incisos I e II da lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

2.6- Circunstâncias agravantes ao militar: Verifica-se que o militar, ao ver desse julgador, não se enquadra nas circunstâncias agravantes, conforme o art. 36 da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021

3. Portanto, referenciando-se à análise deste Comando, concomitantemente, com a conclusão a que chegou o presidente deste processo, baseando-se na Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, para preservar a hierarquia e disciplina resolvo punir o SUBTEN BM MARCELO GOMES DA SILVA, MF: 5602637, com 11 (onze) dias de SUSPENSÃO, por ter praticado conduta tipificada em seus art. 37 inciso XXIII - deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições; MÉDIA; XLIX - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado; GRAVE. da Lei Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará), transgressão GRAVE, ingressa no comportamento "BOM";

4. Ao Subcomando do 18º GBM que, após exauridos os prazos recursais previstos nos art's. 150, § 2º e 151, § 2º da Lei Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, oficie a Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do SUBTEN BM MARCELO GOMES DA SILVA, MF: 5602637 correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

5. O período de cumprimento dos 11 (onze) dias de SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o art. 39, inciso II e parágrafo único da Lei Nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

6. Ao Subcomando do 18º GBM para publicação e encaminhar uma cópia dos autos ao Subcomando Geral do CBMPA;

7. A B2 do 18º GBM para arquivar uma via do processo;

8. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Salvaterra-PA, 20 de abril de 2021.

**DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM**

**Comandante do 18º GBM/Salvaterra**

Fonte: Nota nº 32075 - 2021 - Subcomando Geral do CBMPA

**3ª Seção Bombeiro Militar****REFERÊNCIA ELOGIOSA**

**O Comandante da 3ª SBM, MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA**, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII do art. 26, C/C com os art. 69 e § 1º do art. 70 da Lei Est. 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

**ELOGIAR:**

**O CB QBM RENATO SOARES DE MORAIS**, MF 57173905/1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 05 de abril de 2021, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA. Ato de amor à vida que enobrece a corporação. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Nota nº 31872 - 3ª SBM



**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL**

